



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:
Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA
13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que objetiva facilitar a concessão de liberdade provisória, acrescentando os artigos 322-A e 322-B ao Código de Processo penal.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 221/2010 **CADASTRO DA ENTIDADE**

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (**X**) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.


Sonia Hypólito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

38

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para estabelecer medidas que facilitem a concessão de liberdade provisória.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09


Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Facilita concessão de liberdade provisória

Art 1º. Acrescenta os artigos 322-A e 322-B ao Código de Processo Penal:

Art. 322-A. O Membro do Ministério Público poderá conceder liberdade provisória independente de fiança quando verificar que para o fato cabe pena alternativa, suspensão condicional da pena, transação penal ou que o fato é atípico ou prescrito.

Art. 322-B. Em furtos de pequeno valor em que o Membro do Ministério Público verificar que o Autor do fato preenche os requisitos subjetivos poderá propor transação penal, quando o objeto do furto, em regra, não ultrapassar a 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

É preciso adequar a redação do CPP ao sistema atual, pois há casos em que pessoas ficam presas provisoriamente por delitos que não serão aplicadas penas de prisão ao final. Logo, importante permitir expressamente ao Ministério Público que também possa conceder liberdade provisória, pois a ampliação dos legitimados beneficiaria a população e reduziria a quantidade de prisões e como o atos citados no artigo envolvem atribuições ministeriais seria natural que como titular da ação penal pudesse conceder liberdade provisória.

No outro artigo propõe que o Ministério Público possa propor transação penal para delitos de pequeno valor, o que até é possível com uma interpretação do furto privilegiado, mas isto tem gerado muitas discussões jurídicas, logo seria melhor que esta possibilidade estivesse na lei e isto evitaria processos penais por pequenos valores.

